

MEDIDAS DE ESTÍMULO AO EMPREGO



TAX & BUSINESS



A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação Fiscal é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email newsletter@rffadvogados.com.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos e com o intuito de contrariar os efeitos da recessão económica no emprego, o legislador tem seguido uma política de estímulo ao mercado de trabalho, tentando, por este meio, relançar a economia, diminuir o desemprego e, simultaneamente, aumentar o consumo.

Neste sentido, o legislador criou variadas medidas de incentivo ao emprego, através de diversas formas de comparticipação financeira dos encargos com trabalhadores e estagiários.

A criação das referidas medidas de apoio à criação de emprego e apoio à integração dos jovens no mercado de trabalho, surgem no âmbito do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, firmado entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais, bem como no quadro do Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego, onde é atribuída prioridade à adopção de medidas activas de emprego que incentivem a contratação de desempregados e promovam o reforço da sua empregabilidade.

A tramitação associada à atribuição destes incentivos é executada pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) e financiadas pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) do Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007-2013.

A. MEDIDA INCENTIVO EMPREGO

REGULAMENTAÇÃO

A medida "incentivo emprego" foi regulamentada pela Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de Setembro.

CARACTERÍSTICAS DOS DESTINATÁRIOS

É elegível todo e qualquer destinatário que tenha celebrado contrato de trabalho regulado nos termos do Código do trabalho.

CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE EMPREGADORA

Aplica-se aos empregadores que celebrem contratos de trabalho regulados pelo Código de trabalho, mas também às empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário.

Não estão abrangidos por este apoio os empregadores que celebrem contratos de trabalho de muito curta duração e os órgãos e serviços dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente:

- aos serviços da administração directa e indirecta do Estado;
- aos serviços das administrações regionais e autárquicas;
- aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respectivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes.

Por outro lado, os empregadores deverão, ainda, cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- ter a situação contributiva regularizada perante a Administração fiscal e a segurança social;

- ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho;
- dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.

APOIOS

O referido estímulo prevê um apoio financeiro, que corresponde a 1% da retribuição mensal do trabalhador assumindo-se por referência o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social.

Assim sendo, em concreto, este incentivo traduz-se no reembolso do montante de 1 % da retribuição mensal do trabalhador que seja contratado.

ÂMBITO TEMPORAL

De acordo com a mencionada Portaria, o "Incentivo Emprego" vigorará entre 1 de Outubro de 2013 e 30 de Setembro de 2015 (por um período de 2 anos).

MOMENTO DE CANDIDATURA

Para efeitos de obtenção do apoio financeiro, o empregador deverá apresentar a candidatura ao Incentivo no momento da formalização da admissão do trabalhador na segurança social, sendo que o Incentivo exige a formalização online da

admissão do trabalhador, no sítio electrónico do Serviço Segurança Social Directa.

POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO

Por fim, de referir ainda que este incentivo poderá ser cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

B. ESTIMULO 2013

REGULAMENTAÇÃO

A medida “Estimulo 2013” foi regulamentada pela Portaria n.º 106/2013, de dia 14 de Março de 2013.

ÂMBITO

A Medida Estimulo 2013 consiste num apoio financeiro às entidades empregadoras que celebrem contractos de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial por prazo igual ou superior a 6 meses, com desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.

CARACTERÍSTICAS DOS DESTINATÁRIOS

Os destinatários do referido apoio deverão ser desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, numa das seguintes condições:

- inscritos há pelo menos 6 meses consecutivos;
- inscritos há pelo menos 3 meses consecutivos, desde que não tenham concluído o ensino básico ou que tenham 45 anos ou mais ou, ainda, que sejam responsáveis por família

monoparental ou cujo conjugue se encontre desempregado; ou,

- outros inscritos, desde que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura, nem tenham estado a estudar durante esse mesmo período.

CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

Estão abrangidas por esta medida as pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

APOIOS

Caso estejam preenchidos os requisitos e a medida “Estimulo 2013” seja aprovada, a entidade promotora poderá contar com os seguintes apoios:

- 50% da retribuição mensal do trabalhador por um período máximo de 6 meses, no caso de celebração de contrato a termo certo ou de 18 meses, no caso de celebração de contrato de trabalho sem termo;
- Majoração em 10% do apoio nos casos de celebração de contrato com desempregado que se encontre numa das seguintes situações:
 - Inscrito há pelo menos 12 meses consecutivos
 - Beneficiário do rendimento social de inserção
 - Pessoa com deficiência e incapacidade
 - Idade igual ou inferior a 25 anos
 - Idade igual ou superior a 50 anos
 - Mulher detentora de um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico
 - Seja do sexo menos representado em sectores de actividade que

tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo

POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO

Esta medida poderá ser cumulável com a medida de Apoio à Contratação via Reembolso da taxa social única (TSU) (*vide* ponto *v infra*)

C. ESTÁGIOS EMPREGO

REGULAMENTAÇÃO

A medida “Estágios emprego” foi regulamentada pela Portaria n.º 204-A/2013, de dia 18 de Junho.

ÂMBITO

A medida “Estágios emprego”, consiste na comparticipação financeira, a cargo do IEFP, na totalidade, ou em 80 % dos encargos, na celebração de estágios de formação profissional, com a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

A este respeito, importa especificar que:

(i) se considera estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, que não pode consistir na ocupação de posto de trabalho;

(ii) não são abrangidos por esta Medida os estágios curriculares de quaisquer cursos ou estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.

CARACTERÍSTICAS DOS DESTINATÁRIOS

Tendo em conta que a finalidade desta medida é a de integrar jovens desempregados num contexto laboral, os seus destinatários são:

- os desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive e com uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- as pessoas inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional como desempregadas à procura de novo emprego, com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2 ou superior e não tenham registos de remunerações na segurança social nos 12 meses anteriores à entrada da candidatura.

CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES PROMOTORAS

No que diz respeito às características das entidades promotoras, estas poderão assumir as seguintes formas:

- pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- autarquias locais, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- entidades que integram o sector empresarial do Estado ou o sector empresarial local.

APOIOS

(I) Para os estagiários

Os estagiários terão direito a uma Bolsa de estágio, cujo pagamento poderá ser repartido, ou pago integralmente pelo IEFP, cujo valor é o seguinte:

- 1 IAS¹ – para estagiários com qualificação de 2

¹ Valor do IAS em 2013: € 419,22

- 1,2 IAS – para estagiários com qualificação de nível 3
- 1,3 IAS – para estagiários com qualificação de nível 4
- 1,4 IAS – para estagiários com qualificação de nível 5
- 1,65 IAS – para estagiários com qualificação de nível 6, 7 ou 8

Ao que acresce:

- Refeição ou subsídio de alimentação
- Seguro de acidentes de trabalho

(II) Para as entidades promotoras

Na perspectiva da entidade promotora, a comparticipação do IEFP na bolsa de estágio Pode ser de 100 % ou de 80 %.

Com efeito, até 31 de Dezembro são financiados a 100 % os encargos com o 1.º estagiário e desde que não tenham sido financiadas a 100% por fundos públicos noutra estágio, as seguintes entidades:

- Pessoa singular ou colectiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos, até 10 trabalhadores, inclusive
- Autarquia local
- Comunidade intermunicipal
- Área metropolitana

São também financiados a 100 % os encargos com os 10 primeiros estagiários quando os estágios se enquadrem no repertório de actividades artesanais (Programa Património Activo) e ainda todos os estagiários integrados em estágios promovidos por:

- IPSS ou reconhecidas pela DGSS e entidades equiparadas a IPSS;
- Associações Mutualistas; ou
- Estabelecimentos de apoio social.

A partir de 1 de Janeiro e, bem assim todos os estágios que não se enquadrem nos casos *supra* referidos terão uma comparticipação de 80 % na respectiva bolsa de estágio.

No que diz respeito à comparticipação no subsídio de alimentação, a mesma é efectuada até ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas;

A comparticipação no pagamento do prémio do seguro de acidentes de trabalho terá como limite 3% de 1,3 IAS (aproximadamente € 16,35).

Relativamente a estagiário com deficiência e incapacidade e dificuldades de mobilidade, será ainda atribuída uma comparticipação no pagamento das despesas de transporte.

D. APOIO À CONTRATAÇÃO VIA REEMBOLSO DA TAXA SOCIAL ÚNICA

REGULAMENTAÇÃO

Como referido, através da Portaria n.º 204-A/2013, foi criada a medida “Apoio à Contratação via Reembolso da TSU”.

ÂMBITO

O apoio à contratação via reembolso da TSU consiste num apoio financeiro às entidades empregadoras que celebrem contractos de trabalho, sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, através do reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única paga pelo empregador.

CARACTERÍSTICAS DOS DESTINATÁRIOS

Os destinatários do referido apoio deverão ser desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, numa das seguintes condições:

- jovens com idades entre os 18 e os 30 anos, inclusive;
- adultos com idade igual ou superior a 45 anos

Podem, ainda, ser destinatários os desempregados inscritos com idade entre os 31 e os 44 anos, inclusive, e que se encontrem numa das seguintes situações:

- não tenham concluído o ensino básico;
- sejam responsáveis por família monoparental;
- o respectivo cônjuge se encontre igualmente em situação de desemprego.

CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

As entidades abrangidas poderão ser pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

APOIOS

O apoio consiste no reembolso, total ou parcial, por um período máximo de 18 meses, do valor da TSU paga mensalmente relativamente ao trabalhador contratado, nos seguintes termos:

- 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo;
- 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo certo.

Sendo que:

- O reembolso não pode ultrapassar o montante de €200/mês, por contratação. Este limite não se aplica às contratações celebradas com pessoas com deficiência e incapacidade, assim como às resultantes de candidaturas

apresentadas por entidades que tenham obtido o reconhecimento do regime especial de projectos de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região;

- No caso de contratos de trabalho celebrados com pessoa com deficiência e incapacidade o apoio financeiro atribuído é 100% do valor da TSU, independentemente do tipo de contrato de trabalho celebrado, não se aplicando o limite máximo de €200/mês.

POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO

Esta medida de apoio poderá ser cumulável com a medida “Estimulo 2013”.

Lisboa, 09 de Outubro de 2013

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
José Mègre Pires